



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 17, DE 06 DE MAIO DE 1842.

Orça a Receita fixa a Despesa da Província de Mato Grosso
para o ano financeiro de 01/07/1842 á 30/06/1843.
Ementa inserida pelo IMPL.

José da Silva Guimarães, Commendador da Ordem de Christo, Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Titulo 1º.

Da Despeza

Artº. 1º. O Presidente da Provincia he auctorizado a despender no exercicio do anno financeiro do primeiro de Julho de 1842 á trinta de Junho de 1843, e com os objectos designados nos paragraphos seguintes a quantia de

R^S..... 59:832\$291

§ 1º. Com a Assembléa Legislativa Provincial	7:350\$000
a saber	
1º. Subsidio de seus Membros	6:400\$000
2º. Indennização de vinda e volta aos que morão fóra da Capital	300\$000
3º. Vencimentos aos Empregados em sua Secretaria	590\$000
4º. Expediente	60\$000
 § 2º. Com a Secretaria da Presidência	3:320\$000
a saber	
1º. Ordenado do Secretario	800\$000
2º. Dito ao Official Maior	500\$000
3º. Dito a dous Officiais a 400\$000	800\$000
4º. Dito a hum Amanuense	360\$000
5º. Dito ao Porteiro	240\$000
6º. Dito a hum Official Maior aposentado	380\$000
7º. Expediente	240\$000
 § 3º. Com a Typographia Provincial	2:400\$000
a saber	
1º. Ordeado do Contador	1:900\$000
2º. Expediente e salario aos serventes	300\$000
3º. Alugueis da casa onde se deve montar a Typographia	200\$000

§ 4º. Com a Estação das Rendas	2:160\$000
a saber	
1º. Ordenado do Contador	600\$000
2º. Dito ao Official Maior	480\$000
3º. Dito a hum Escriptuario	380\$000
4º. Dito ao Thesoureiro	400\$000
5º. Dito ao Porteiro	100\$000
6º. Expediente e Livros	200\$000
 § 5º. Com a Instrucção Publica	 7:620\$000
a saber	
1º. Ordenados aos Professores de Aulas maiores	2:800\$000
2º. Dito aos Professores de 1ª Letras inclusive huma Professora de meninas na Capital com exclusão das outras	4:300\$000
3º. Consignação para auxiliar o ensino dos Alumnos pobres	220\$000
4º. Dito para compra de exemplares, e utensis para Escola normal da Capital, inclusive aluguel das casas	300\$000
 § 6º. Com a Força Publica	 300\$000
a saber	
1º. Expediente, e luzes para o Quartel da Policia	100\$000
2º. Consignação para clarins, cornetas, e livros para os Corpos da Guarda Nacional	200\$000
 § 7º. Com o Culto Publico	 8:640\$000
a saber	
1º. Congruas ao Provisor, e Vigario Geral do Bispado	240\$000
2º. Ditas a 15 Parochos, contemplando-se-o de Matto Grosso com 500\$000	4:700\$000
3º. Ditas a 4 Coadjuutores, sendo 1 desta Capital, 1 da Villa do Diamantinio, 1 da Villa do Poconé a 100\$000 e 1 para Matto Grosso a 200\$000	500\$000
4º. Guisamentos, e Fabrica da Sé, pagos a hum Fabriqueiro por trimestre desde já	300\$000
5º. Idem de 14 Igrejas Parochiaes a 50\$000	700\$000
6º. Ajuda de custo aos Parochos das Freguezias vagas de Dom Pedro 2º e do Piquiry	200\$000
7º. Consignação para reparos das Igrejas conforme suas precisões	1:600\$000
8º. Dita para as Alfaias da Sé	200\$000
9º. Dita para as das Igrejas Parochiaes	200\$000

§ 8º. Com a Administração da Justiça	540\$000
a saber	
1º. Condição e sustento dos presos pobres	340\$000
2º. Com reparos das Cadêas existentes	200\$000
 § 9º. Com Obras Publicas	 7:665\$600
a saber	
1º. Consignação para 2º Pagamento ao Arrematante da Obra da Ponte do Coxipó Mirim	3000\$000
2º. Para concertos dos Chafarizes da Capital desde já	1:400\$000
3º. Com o exame da agoa para hum novo Chafariz e orçam. ^{to}	300\$000
4º. Para o tanque Publico do Poconé	800\$000
5º. Supprimento a Camara de Matto Grosso	1:253\$000
6º. Idem a Camara do Diamantino para a compra do edificio denominado = Collegio de meninas = para as suas Sessões desde já	912\$000
 § 10. Com a Illuminação Publica	 1:850\$000
a saber	
1º. Pagamento a dous Arrematantes do costeo dos 60 Lampeões existentes	1:410\$000
2º. Consignação para os concertos dos mesmos, e factura de bombas para as que nao tem	300\$000
3º. Com a gratificação annual, em quanto durar o contracto pelo qual deve perceber o Arrematante dos Lampeões de lamparinas, em relação ao augmento da despeza com o systema de bombas, que se acha adaptado.	140\$000
 § 11. Com as Estradas, e Navegação	 4:000\$000
a saber	
1º. Consignação para o estabelecimento de huma Povoação no Salto Augusto	2:800\$000
2º. Dito para a Inspectoria dos Indios Apiacaz	400\$000
3º. Com o concerto da estrada de Chapada pelo morro de São Jeronimo.	300\$000
4º. Com o concerto da matta na estrada de Matto Grosso, e melhoramento da passagem dos barreiros	300\$000
5º. Com o concerto da estrada que do Diamantino vai ter ao porto do Arinos	200\$000
 § 12. Com as Collectorias, e exercção das Rendas	 4:500\$000
 § 13. Com a Divida Passiva	 5:256\$691

a saber

1º. Pagamento ao credor da Camara Municipal Francisco Manoel d' Araujo	480\$000
2º. Dito ao Thesoureiro Manoel d' Almeida Roniz desde já	138\$391
3º. Dito ao Credor Joaquim José dos Santos desde já	84\$400
4º. Dito ao Cura Manoel Gomes de Faria de Congruas	
atrazadas	66\$666
5º. Ditos aos Empregados Provinciais, que ficarão em divida	5:187\$234

§ 14. Com a Catechese e civilização dos Indigenas 530\$000

a saber

1º. Brinde aos Indios	530\$000
-----------------------	----------

§ 15. Com Despezas eventuates 3:000\$000

asaber

1º. Com as despezas eventuaes, inclusive as que se devem fazer com a Statistica	1:000\$000
2º. Consignação para a destruição de quilombos	<u>2:000\$000</u>

Somma: 59:832\$291

Título 2º.

Da Receita Provincial

Artº. 2º. A Receita Provincial procede das seguintes Rendas, e he orçada para o exercicio do anno financeiro do primeiro de Julho de 1842 á trinta de Junho de 1843, inclusive o supprimento do Cofre Geral, em Reis.... 60:000\$000

§ 1º. Decima dos Predios urbanos.

§ 2º. Taxas das Heranças e Legados.

§ 3º. Novos e Velhos Direitos.

§ 4º. Meia Siza de escravos.

§ 5º. Imposto de 1\$600 reis sobre o gado que morto for vendido em todo ou em parte.

§ 6º. Imposto sobre as Agoas ardentes.

§ 7º. Disimos Provinciaes.

§ 8º. Passagens de Rios.

§ 9º. Producto das Barreiras.

§ 10. Multa sobre os contribuintes morosos.

§ 11. Imposto sobre as casas de leilão e modas.

- § 12. Rendas das proprias Provincias.
- § 13. Rendas do Evento.
- § 14. Cobrança da divida activa.
- § 15. Emolumentos da Secretaria d'Assembléa.
- § 16. Suprimento pelo Cofre Geral.
- § 17. Disimo da Poaia.
- § 18. Donativos e 3ª partes dos Officios de Justiça.
- § 19. Dons gratuitos.
- § 20. Taxa sobre as Patentes dos Officiaes da Guarda Nacional.
- § 21. Emolumentos da Secretaria do Governo.
- § 22. Ditos da Contadoria Provincial.
- § 23. Rendimentos da Typographia.

Título 3º.

Disposições Geraes

Artº. 3º. Quando se der o caso de haver falta em alguns dos paragraphos da despeza, e sobra em outros, o Presidente poderá applicar esta em beneficio daquella.

Artº. 4º. Os Parochos, ou quem suas vezes fizer, não poderão receber seus vencimentos mensais sem que fação constar na Estação Provincial, por certidão da Secretaria da Presidencia, que remetterão a mesma os Mappas dos baptisamentos, casamentos e obitos celebrados nas suas Freguezias, com declaração do estado, e condição de cada pessoa nelles contemplada.

A providencia deste artigo he extensiva aos Professores, tanto das Aulas maiores, como das menores a respeito dos mappas dos seus Alunos.

Artº. 5º. O Presidente da Provincia he auctorisado a nomear Collectores especiais nos lugares que convier, para a cobrança e arrecadação da divida activa Provincial, arbitrando-lhes a porcentagem de 12 á 20 por cento de tudo quanto effectivamente arrecadarem.

Artº. 6º. Todos os impostos que não forem arrecadados pelos actuais Colletores, durante o anno financeiro, e trinta dias depois ou que não estiverem em via executiva serão entregues aos Colletores de que trata o artigo antecedente para sua cobrança.

Artº. 7º. Fica desde já prohibido a todo o Empregado Publico ausentar-se do lugar do seu emprego sem licença por escripto da Authoridade competente, sob pena de perder do seu ordenado a parte correspondente a cada dia de ausencia.

Artº. 8º. A nenhum Empregado publico se fará o pagamento do seu ordenado, logo que por qualquer meio conste a falta de residencia no lugar de seu emprego, salvo se apresentar a licença de que trata o artigo antecedente.

Artº. 9º. O desconto que se fizer no ordenado do Empregado, que se ausentar do lugar do seu Emprego, será applicado metade a beneficio da renda Provincial, e outra metade a beneficio da renda da Camara Municipal, em cujo districto estiver o Emprego.

Artº. 10. Na falta de Clerigos Nacionais poderão desde já ser admittidos, e providos nos Empregos Ecclesiasticos os Clerigos Estrangeiros, guardadas porem e observadas em tudo o mais as Leis canonicas, e civis a respeito de tais provimentos.

Artº. 11. O Presidente da Provincia fica habilitado para dispôr com tipos, e mais utensis necessarios a Typographia, e bem assim para remontal-a, a quantia precisa da que se achar depositada no Cofre, pertencente a mesma Typographia.

Artº. 12. Ficão em seu inteiro vigor os Artigos 4, 5, e 6 da Lei Provincial nº 11 de 6 de Maio de 1839, e revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Cuyabá aos seis de Maio de mil oitocentos e quarenta e dous, vigesimo primeiro da Independencia, e do Imperio.

José da Silva Guim.^{es}

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia Manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar, Orçando a Receita, e fixando a Despeza para o exercicio do primeiro de Julho de 1842 á trinta de Junho de 1843, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia Vêr.

Francisco Vieira de Barros Junior a fêz.

Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo aos 6 de Maio de 1842.

Ayres Augusto d'Araujo

Registada no Livro 2^o de Leis a fl.⁷⁹. Cuyabá 6 de Maio de 1842.

Raymundo d'Assiz Montr.^o de Mend.^{ça}.